CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 097/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 038/2021 PROCESSO № 282/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. FLECK OFTALMOLOGISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.452/0001-65, sito na Av Borges de Medeiros, nº 2009, sala 403, 4º andar, bairro Centro, na cidade de Rolante/RS, neste ato representado por seu representante habilitado, o Sr. Fernando Fleck, portador de RG nº 608108761 SJS/RS, CPF nº 010.641.380-55, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de Contratação de Clínica com especialista em Oftalmologia, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial 038/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Clínica com especialista em Oftalmologia, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo V do edital PRP nº 038/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

ITEM	ESTIMATIVA MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO	VALOR POR CONSULTA	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO ANO
1	15	Consultas	Oftalmologista	Clínica Própria.	R\$ 160,00	R\$ 2.400	R\$ 28.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por consulta de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

Parágrafo Único: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais). considerando o preço estimado mês, multiplicado por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 até o limite de 60 meses. Parágrafo Único: Não haverá reajuste de valores, somente se houver prorrogação de prazo quando o contrato será reajustado pelo índice do IPCA, ou outro vier em sua substituição, do período imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, em até 10 (dez) dias da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços com a descrição detalhada da quantidade de consultas realizadas, após fiscalização e liberação pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, as datas e horários de atendimento mensal, bem como o nome do respectivo profissional que prestou os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

 I – Cumprir com o pagamento de todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica e profissionalismo, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar no exercício da prestação dos serviços;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que Exigidos;
- VI Cumprir integralmente as condições de trabalho constantes do Termo de Referência que integra o anexo V do Edital PRP n° 038/2021, que passa a integrar, também o anexo único deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa..... 793

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS

Função.....: 10 Saúde

Subfunção.....: 122 Administração Geral

Programa.....: 0010 Administração Governamental

Projeto / Atividade......: 2037 MANUT. ADMINISTR.DA SECR.DA SAUDE

Classificação...... 3.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICÁ

Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA- Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do Página **3** de **5**

contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice IPCA do período imediatamente anterior, após um período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha em substituição.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Servidora Magda Petry, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

0Taquara/RS com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho/RS, 19 de agosto de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO Prefeito Municipal CONTRATANTE

FERNANDO FLECK F. Fleck Oftalmologia CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	